



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- C Assessoria Jurídica
- C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- C Comissão de Ordem Social
- C Comissão de Administração Pública
- C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- C Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

### PROJETO DE LEI Nº 7.918/2024

Aos Vereadores e ao Depart. Jurídico, em 02/04/2024

EFETUA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Mesa Diretora

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 26/2024 - inicia votação - aprovado na sessão ordinária de dia 21/4/2024 por 12 x 0 votos.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>12 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>21 / 4 / 2024</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>Man Teodoro</u>



**PROJETO DE LEI Nº 7918 / 2024**

**EFETUA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Mesa Diretora**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Efetua o reajuste no percentual de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2024, dos valores dos vencimentos básicos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pouso Alegre, constantes dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 5.411, de 2013 e do Anexo III da Lei Municipal nº 5.787, de 2017.

**Parágrafo único.** O percentual de reajuste previsto no **caput** incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em março do corrente ano.

**Art. 2º** Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.656, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação a que se refere o caput do art. 1º desta Lei é de R\$ 456,35 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos).”

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 1º.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=X991WG2J8D6V7C0E>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: X991-WG2J-8D6V-7C0E**

**Igor Tavares**

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 03/04/2024, às 14:00:21



**Elizelto Guido**

Vereador - Presidente

Assinado em 03/04/2024, às 14:02:26





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 7918 / 2024

**EFETUA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Efetua o reajuste no percentual de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2024, dos valores dos vencimentos básicos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pouso Alegre, constantes dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 5.411, de 2013 e do Anexo III da Lei Municipal nº 5.787, de 2017.

**Parágrafo único.** O percentual de reajuste previsto no **caput** incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em março do corrente ano.

**Art. 2º** Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.656, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação a que se refere o **caput** do art. 1º desta Lei é de R\$ 456,35 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos).”

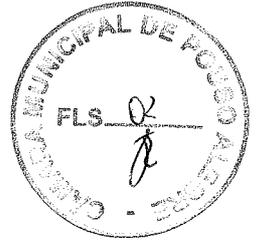
**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 1º.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



### **JUSTIFICATIVA**

Objetiva a proposição ora apresentada dar efetividade ao reajuste dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados desta Casa, em observância ao art. 37, X, da Constituição Federal, bem como, da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda, da Lei Complementar nº 01/2002. Tem como objetivo também, definir o valor do “auxílio-alimentação” estabelecido na Lei Municipal nº 4.656, de 2008.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GAU768ER7Z5J024W>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: GAU7-68ER-7Z5J-024W**

**Elizetto Guido**

Vereador - Presidente

Assinado em 27/03/2024, às 17:15:10



**Ély da Autopeças**

Vereador - 2º Vice-Presidente

Assinado em 27/03/2024, às 17:15:53



**Miguel Júnior Tomatinho**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 27/03/2024, às 17:18:15

**Dr. Arlindo Motta Paes**

Vereador - 1º Vice-Presidente

Assinado em 27/03/2024, às 17:21:49

**Igor Tavares**

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 02/04/2024, às 14:15:09



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

O controle na geração ou criação das despesas de que trata o art. 17 da LRF se dá no momento da proposição da Lei, o qual deverá demonstrar claramente a origem dos recursos para seu custeio, devendo fazer parte integrante do presente projeto de Lei/ Resolução.

**Da Finalidade**

O presente estudo de impacto orçamentário-financeiro está relacionado ao reajuste na ordem de **5% (cinco por cento)** sobre a **remuneração dos servidores efetivos e comissionados** da Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme **projeto de Lei 7.918/2024**.

**Comprovação que o crédito presente no Orçamento é suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar**

Quando da elaboração da **Lei Orçamentária Anual de 2024**, foi previsto um **reajuste de 6% (seis por cento) e 2% (dois por cento)** do crescimento vegetativo da folha, pois a data base está definida na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo condições para o equilíbrio fiscal na execução do referido orçamento.

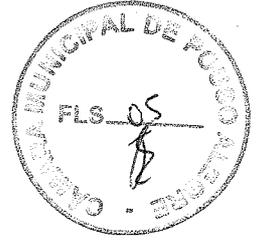
Nos casos em que a dotação não seja suficiente para cobertura da despesa ampliada, adotará suplementações através de anulações de outras dotações orçamentárias de forma a adequar as disponibilidades orçamentárias pleiteadas.

As despesas referentes ao reajuste serão contabilizadas nas respectivas dotações orçamentárias constantes no orçamento.

As fontes são recursos não vinculados a impostos (Fonte 1.500.000).



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



### Da Metodologia de Cálculo

Os valores propostos no estudo compreendem a projeção de gastos de **abril de 2024 (data-base) até dezembro de 2024**, projeção de gastos do **exercício de 2025** e projeção de gastos do **exercício de 2026** com os valores reajustados com base no percentual de **5% (cinco por cento)**. Além disso, projeção do décimo terceiro salário, férias e projeção dos encargos patronais conforme legislação.

### Da Estimativa Financeira e Orçamentária

Os gastos estimados com o reajuste da **remuneração do servidores efetivos, comissionados e dos encargos patronais** para o exercício de **2024** equivalem ao montante aproximado de **R\$ 347.995,63 (Trezentos e Quarenta e Sete mil e Novecentos e Noventa e Cinco reais e Sessenta e Três centavos)**. Para os exercícios de **2025 e 2026**, os gastos estimados são de **R\$ 424.390,54 (Quatrocentos e Vinte e Quatro mil e Trezentos e Noventa reais e Cinquenta e Quatro centavos)** para cada ano.

Os cálculos estão demonstrados no Anexo Único.

### Dos Limites Legais

Cabe informar que o reajuste salarial nos vencimentos dos servidores comissionados e efetivos não afetará os limites de gastos com pessoal, estando os mesmos dentro dos limites previstos no **artigo 20, III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 29 A da Constituição Federal**.

### Da Adequação aos Instrumentos de Planejamento

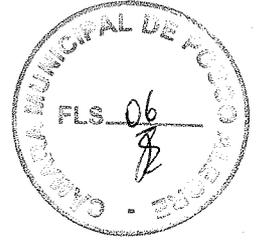
A referida despesa está adequada e compatível com o PPA e em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO, especialmente no Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

Diante dos fatores acima citados, **verificamos a viabilidade financeira do objeto em estudo**.

Pouso Alegre, 01 de Abril de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



Felipe Cataldi Moura  
Contador – CRC: MG-127219/O-6

Nicholas Ferreira da Silva  
Coordenador de Finanças e Orçamento

**DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**FINANCEIRO**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que o reajuste dos subsídios dos vereadores, através do percentual de **5% (Cinco por cento)**, é compatível com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual) e LOA.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o aumento das despesas com o reajuste não afetará em proporção um aumento de despesas, tendo em vista que os recursos de custeio já estão consignados no orçamento.

Pouso Alegre, 01 de Abril de 2024.

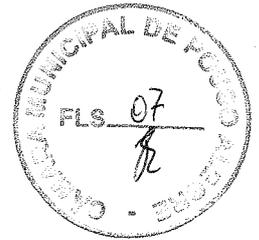
De  
Assin  
Responsável  
Administra

**Elizelto Guido Pereira**  
**Presidente da Câmara Municipal Pouso Alegre**

De  
Assin  
Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais



**ANEXO ÚNICO**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

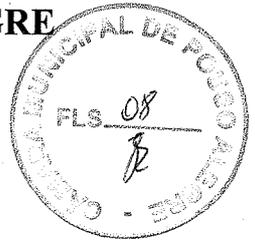
<b>Servidores Efetivos e Servidores Comissionados</b>	
<b>Valor Aproximado da Folha de Pagamento Efetivos e Comissionados em Março/2024</b>	<b>R\$ 509.299,56</b>
<b>Percentual de Reajuste Proposto</b>	<b>5%</b>
Acréscimo Mensal na Folha de Pagamento c/ Reajuste de 5%	R\$ 25.464,97
Quantidade de meses (Abril de 2024 a Dezembro de 2024)	9
Acréscimo na Folha Pagamento com base no reajuste de 5% (Abril de 2024 até Dezembro de 2024)	R\$ 229.184,73
Impacto do Reajuste de 5% sobre 1/3 Férias	R\$ 8.488,32
Impacto do Reajuste de 5% sobre 13º Salário	R\$ 25.464,97
Impacto do Reajuste de 5% sobre Encargos Patronais INSS	R\$ 20.574,91
Impacto do Reajuste de 5% sobre Encargos Patronais IPREM	R\$ 25.506,67
Impacto do Reajuste de 5% sobre o Déficit Técnico IPREM	R\$ 38.776,03
<b>Total Aumento de Gastos para o Exercício de 2024 com reajuste de 5% a partir de abril de 2024</b>	<b>R\$ 347.995,63</b>

**ESTIMATIVA DE IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

<b>Servidores Efetivos e Servidores Comissionados</b>	
<b>Valor Aproximado da Folha de Pagamento Efetivos e Comissionados em Março/2024</b>	<b>R\$ 509.299,56</b>
<b>Percentual de Reajuste Proposto</b>	<b>5%</b>
Acréscimo Mensal na Folha de Pagamento c/ Reajuste de 5%	R\$ 25.464,97
Quantidade de meses (Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025)	12
Acréscimo na Folha Pagamento com base no reajuste de 5% (Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025)	R\$ 305.579,64
Impacto do Reajuste de 5% sobre 1/3 Férias	R\$ 8.488,32
Impacto do Reajuste de 5% sobre 13º Salário	R\$ 25.464,97
Impacto do Reajuste de 5% sobre Encargos Patronais INSS	R\$ 20.574,91
Impacto do Reajuste de 5% sobre Encargos Patronais IPREM	R\$ 25.506,67
Impacto do Reajuste de 5% sobre o Déficit Técnico IPREM	R\$ 38.776,03
<b>Total Aumento de Gastos para o Exercício de 2025 com reajuste de 5% a partir de abril de 2024</b>	<b>R\$ 424.390,54</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais



**ESTIMATIVA DE IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026**

<b>Servidores Efetivos e Servidores Comissionados</b>	
<b>Valor Aproximado da Folha de Pagamento Efetivos e Comissionados em Março/2024</b>	<b>R\$ 509.299,56</b>
<b>Percentual de Reajuste Proposto</b>	<b>5%</b>
Acréscimo Mensal na Folha de Pagamento c/ Reajuste de 5%	R\$ 25.464,97
Quantidade de meses (Janeiro de 2026 a Dezembro de 2026)	12
Acréscimo na Folha Pagamento com base no reajuste de 5% (Janeiro de 2026 a Dezembro de 2026)	R\$ 305.579,64
Impacto do Reajuste de 5% sobre 1/3 Férias	R\$ 8.488,32
Impacto do Reajuste de 5% sobre 13º Salário	R\$ 25.464,97
Impacto do Reajuste de 5% sobre Encargos Patronais INSS	R\$ 20.574,91
Impacto do Reajuste de 5% sobre Encargos Patronais IPREM	R\$ 25.506,67
Impacto do Reajuste de 5% sobre o Déficit Técnico IPREM	R\$ 38.776,03
<b>Total Aumento de Gastos para o Exercício de 2026 com reajuste de 5% a partir de abril de 2024</b>	<b>R\$ 424.390,54</b>

**AVALIAÇÃO DO LIMITE ESTABELECIDO NO ARTIGO 20, III, "A" DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

<b>Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses (apurada em Março)</b>	<b>R\$ 1.045.878.959,02</b>
Limite de gasto com pessoal para o Poder Legislativo Municipal	R\$ 1.045.878.959,02 x 6% = R\$ 62.752.737,54
Despesas Total com Pessoal estimada para os próximos 12 (doze) meses considerando o reajuste de 5% (cinco por cento)	R\$ 15.355.352,25
<b>Percentual da Receita Corrente Líquida de Gastos com Pessoal Total</b>	<b>R\$ 15.355.352,25 / R\$ 1.045.878.959,02 = 1,47%</b>

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 01 de abril de 2024.

### PARECER JURÍDICO

**Autoria – Mesa Diretora**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.918/2024**, de autoria da Mesa Diretora que **“EFETUA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto de lei em análise, em seu *artigo primeiro (1º)*, efetua o reajuste no percentual de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2024, dos valores dos vencimentos básicos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pouso Alegre, constantes dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 5.411, de 2013 e do Anexo III da Lei Municipal nº 5.787, de 2017.

*Parágrafo único.* O percentual de reajuste previsto no caput incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em março do corrente ano.

O *artigo segundo (2º)* altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.655, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1 (...)*

*Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação a que se refere o caput do art. 1º desta Lei é de R\$ 456,35 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos)”.*

O *artigo terceiro (3º)* determina que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

O *artigo quarto (4º)* dispõe que ficam revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 1º.



**FORMA:**

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei, conforme artigo 251, do Regimento Interno:

*Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.*

**INICIATIVA:**

A iniciativa é privativa da Mesa Diretora, nos termos dispostos nos artigos 43 e 242, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

*Art. 43. A Mesa é o órgão colegiado responsável pela direção de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.*

*Art. 242. Podem ser autores de proposições, dentro dos respectivos limites e prerrogativas: (...) II - a Mesa Diretora da Câmara Municipal;*

**COMPETÊNCIA:**

A competência privativa da Câmara Municipal para a propositura em exame encontra-se descrita em no artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

*Art. 40 - Compete privativamente à Câmara, entre outros itens:  
(...)*

*III – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo e função públicos de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitado o regime jurídico único dos servidores municipais e os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias.*



Neste sentido o magistério de **Mayr Godoi**:

*“A direção administrativa dos serviços da Câmara envolve a manifestação da mesa, como colegiado, apenas na iniciativa dos projetos de criação dos cargos de sua secretaria e fixação dos vencimentos, na discriminação dos seus recursos, na prestação de suas contas e na convocação das sessões.”<sup>1</sup>*

**O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos, de iniciativa do Poder Legislativo, se tratar de servidores do Legislativo; e de iniciativa do Executivo, se tratar de servidores desse Poder.**

**A remuneração deve ser fixada por lei conforme inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.**

*Art. 37. (...)*

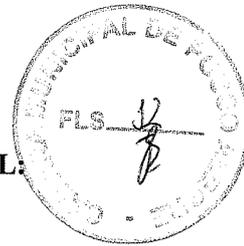
*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)” (CF/88)*

Diante disso, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal **no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa Diretora, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressalvando que a análise do mérito compete única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.**

---

<sup>1</sup> GODOY.Mair. A Câmara Municipal e o seu regimento interno.5ªed –São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2008.p.68.

## DOS REQUISITOS ATINENTES A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL



Por fim, cumpre ressaltar que o Poder Legislativo, em obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, apresentou “*Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro*” e declarou que a “*despesa está adequada e compatível com o PPA e em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO*”.

## DA RESTRIÇÃO ELEITORAL

A Lei 9.504 assim estabelece:

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.*

*Art. 7º As normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido, observadas as disposições desta Lei.*

*§ 1º Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no Diário Oficial da União até cento e oitenta dias antes das eleições.*

Portanto, tratando-se de projeto de lei que concede aumento real, portanto, acima da recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, deve ser respeitado o prazo de 180 dias antes da eleição municipal.

Assim também consta da Resolução do TSE nº 23.738, que dispõe sobre o calendário eleitoral:

*9 de abril - terça-feira  
(180 dias antes do 1º turno)*



1. Último dia para o órgão de direção nacional do partido político ou da federação, que pretenda participar das eleições de 2024, fazer publicar, no Diário Oficial da União, na hipótese de omissão do estatuto, as normas para escolha e substituição de candidatas e candidatos e para a formação de coligações (Lei nº 9.504/1997, art. 7º, § 1º e Res.-TSE nº 23.609 art. 3º, § 3º).

2. Data a partir da qual, até a posse das pessoas eleitas, é vedado às(aos) agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração das servidoras públicas e dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VIII).

#### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:**

Objetiva a proposição ora apresentada dar efetividade ao reajuste dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados desta Casa, em observância ao art. 37, X, da Constituição Federal, bem como, da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda, da Lei Complementar nº 01/2002. Tem como objetivo também, definir o valor do “auxílio-alimentação” estabelecido na Lei Municipal nº 4.656, de 2008.

#### **QUÓRUM:**

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de **maioria de votos**, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



**CONCLUSÃO:**

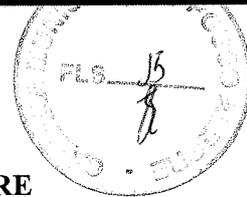
Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 7.918/2024**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa, e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que a decisão final a respeito compete aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



*Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro*

**OAB/MG nº 84.410**



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7.918/2024, QUE EFETUA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **O PROJETO DE LEI Nº 7.918/2024, QUE EFETUA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO

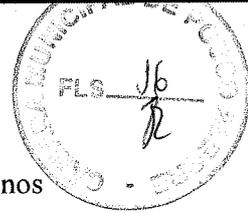
Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

§ 1º Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será remetida ao arquivado, salvo se for interposto recurso ao Plenário por 1/3 (um terço) dos vereadores



No que tange à forma, é privativa da mesa diretora, nos termos dispostos nos artigos 43 e 242 da Resolução n. 1.172, de 04 de dezembro de 2012 (Regimento Interno).

*Art. 45. A Mesa é o órgão colegiado responsável pela direção todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal. Art. 242 Podem ser autores de proposições, dentro dos respectivos limites e prerrogativas: (...) II- a Mesa Diretora Da Câmara Municipal;*

Em relação a iniciativa, em seu o art. 45, dispõe sobre a iniciativa do Chefe Executivo para administrar cargos e funções públicas, veja:

*Art. 45- São iniciativas do prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: I- a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquia e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei diretrizes orçamentárias.*

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está descrita em no art. 40, incisos III, da Lei Orgânica do Município:

*Art. 40- Compete privativamente à Câmara, entre outros itens: (...) III- dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo e função públicos de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitando o regime jurídico único dos servidores municipais e os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias.*

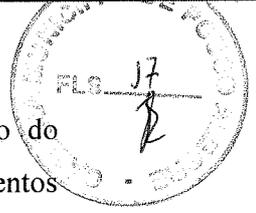
em até 5 (cinco) dias contados a partir do protocolo do parecer no setor competente.

§ 2º O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao qual for interposto recurso, deverá ser apreciado pelo Plenário em discussão e votação únicas, podendo ser:

I - aprovado, caso em que a proposição irá ao arquivo; ou

II - rejeitado, caso em que a proposição prosseguirá para as fases de discussão e votação.

§ 3º Para ser rejeitado, o parecer que concluiu pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição deve receber o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



O Projeto de Lei Nº 7.918/2024, tem como objetivo efetuar a revisão do percentual em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2024, dos vencimentos básicos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

O intuito desta proposição é assegurar a implementação do reajuste nos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados desta Casa Legislativa, em conformidade com o art. 37, X, da Constituição Federal, bem como com as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Complementar nº 01/2002. Adicionalmente, visa-se estabelecer o montante do "auxílio-alimentação" conforme determinado pela Lei Municipal nº 4.656, de 2008.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7.918/2024 verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 01 de abril de 2024.

IGOR PRADO Assinado de forma digital  
TAVARES:09542 TAVARES:09542853602  
853602 Dados: 2024.04.02  
15:00:01-03'00'

**Igor Tavares**  
**Relator**

MIGUEL Assinado de forma  
SIMIAO digital por MIGUEL  
PEREIRA SIMIAO PEREIRA  
JUNIOR:0796 JUNIOR:07969256  
9256660 660  
Dados: 2024.04.02  
16:36:46 -03'00'

**Miguel Júnior Tomate**  
**Presidente**

ARLINDO CESAR Assinado de forma digital  
DA MOTTA PAES por ARLINDO CESAR DA  
CAMANDUCAIA E MOTTA PAES  
SILVA:5324982865 CAMANDUCAIA E  
3 SILVA:53249828653  
Dados: 2024.04.02  
16:39:39 -03'00'

**Arlindo Da Motta**  
**Secretário**



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7.918/2024, QUE EFETUA O REAJUSTE DOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, A PARTIR DE 01 DE ABRIL  
DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “PROJETO DE LEI Nº 7.918/2024”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO

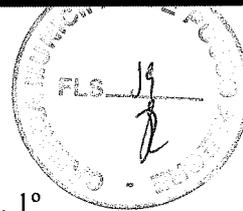
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou, que o Projeto de Lei nº 7.918/2024, tem como objetivo autorizar e sancionar a seguinte lei:

Art. 1º Efetua o reajuste no percentual de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2024, dos valores dos vencimentos básicos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pouso Alegre, constantes dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 5.411, de 2013 e do Anexo III da Lei Municipal nº 5.787, de 2017.

Parágrafo único. O percentual de reajuste previsto no caput incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em março do corrente ano.

Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.656, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação a que se refere o caput do art. 1º desta Lei é de R\$ 456,35 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos).”

A proposta ora apresentada, objetiva dar efetividade ao reajuste dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados desta Casa, em observância ao art. 37, X, da Constituição Federal, bem como, da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda, da Lei Complementar nº 01/2002.

O mesmo traz como objetivo também, definir o valor do “auxílio-alimentação” estabelecido na Lei Municipal nº 4.656, de 2008.

Segue o projeto para votação devidamente pautado nas leis supracitadas e com observância na valorização dos servidores públicos.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.918/2024.**

Pouso Alegre, 2 de abril de 2024.

MIGUEL SIMIAO  
PEREIRA  
JUNIOR:07969256660

Assinado de forma digital  
por MIGUEL SIMIAO PEREIRA  
JUNIOR:07969256660  
Dados: 2024.04.02 11:40:06  
-03'00'

**Vereador Miguel Jr. Tomatinho**

**Relator**

IGOR PRADO  
TAVARES:09542853602  
853602

Assinado de forma digital  
por IGOR PRADO  
TAVARES:09542853602  
Dados: 2024.04.02 14:21:00  
-03'00'

**Vereador Igor Tavares**

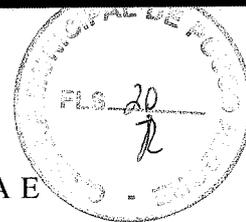
**Presidente**

ODAIR PEREIRA  
DE  
SOUZA:00277158680  
680

Assinado de forma digital  
por ODAIR PEREIRA DE  
SOUZA:00277158680  
Dados: 2024.04.02  
13:48:50 -03'00'

**Vereador Odair Quincote**

**Secretário**



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7918/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE “EFETUA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE /MG, A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

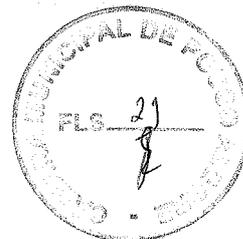
Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 7918/2024 tem como objetivo efetuar o reajuste de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2024, dos valores dos vencimentos básicos e alterar o valor do auxílio alimentação para R\$ 456,35 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos)

A efetividade ao reajuste dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados desta Casa, em observância ao art. 37, X, da Constituição Federal, bem como, da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda, da Lei Complementar nº 01/2002. Tem como objetivo também, definir o valor do auxílio-alimentação estabelecido na Lei Municipal nº 4.656/2008.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**GABINETE PARLAMENTAR**



CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7918/2024.**

Pouso Alegre, 01 de abril de 2024.

ELY CARLOS DE ASSINADO DE FORMA DIGITAL  
MORAIS:052842 MORAI:05284269667  
69667 DADOS: 2024.04.02  
15:20:17 -03'00'

**Ely da Autopeças**

**Relator**

IGOR PRADO ASSINADO DE FORMA DIGITAL  
TAVARES:09542 TAVARES:09542853602  
853602 DADOS: 2024.04.02 16:22:00  
-03'00'

**Igor Tavares**

**Presidente**

GILBERTO ASSINADO DE FORMA DIGITAL  
GUIMARAES por GILBERTO GUIMARAES  
BARREIRO:171550 BARREIRO:17155049600  
49600 DADOS: 2024.04.02  
15:30:53 -03'00'

**Gilberto Barreiro**

**Secretário**